

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
073

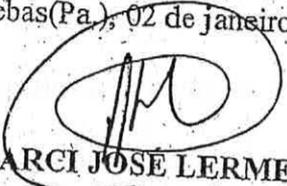
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
NOVA FINECIEUA
Fls. 153
9

DECLARAÇÃO

MP/PGJ
Fls. 152
187

Na condição de Prefeito reeleito do Município de Parauapebas/Pa., declaro para os devidos fins que a Sociedade de Advogados Bordalo, Botelho e Meireles – Advocacia e Assessoria, portadora do CNPJ nº 04.325.633/0001-20, manteve contrato de prestação de serviços advocatícios com o Município nos anos de 2005 a 2008, prestando assessoria e consultoria jurídica a assuntos do âmbito das justiças Estadual, do Trabalho e Federal, bem como Tribunais de Contas e órgãos administrativos do Estado e da União, tendo ainda prestado assessoria legislativa.

Parauapebas(Pa.), 02 de janeiro de 2009.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ E
DE OUTRO "BORDALO, BOTELHO & MEIRELES -
ADVOCACIA ASSESSORIA".**

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviços especializados de **CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO** que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**, CNPJ nº 005.251.632/0001-41, com endereço à Tv. Raimundo Ribeiro da Luz, nº 01, naquela cidade, aqui representada por seu Prefeito, **Sr. CLÁUDIO FURMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 046.244.321-34 e da Carteira de Identidade nº 1925486 SSP/Pa- SEGUP/, com endereço, à Tv. Amazonas, nº 104, bairro de Santa Izabel, Tucuruí/Pa., doravante denominada **CONTRATANTE**: e **"BORDALO, BOTELHO & MEIRELES - ADVOCACIA E ASSESSORIA"**, sociedade de advogados, com registro nº 204/2001, na Seccional do Estado do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, portadora do CNPJ nº 04.325.633/0001-20, com escritório à Av. Presidente Vargas, 351, Edifício Palácio do Rádio, apto. 1304, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu sócio GESTOR Dr. **CARLOS BOTELHO DA COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade OAB/PA- 7700 e do CPF(MF) nº 27.486.602-34, residente e domiciliado à Tv. 14 de março, nº 368, bairro Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada de **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- Prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoramento jurídico com a finalidade de instrumentalizar o município contratante de minutas de projetos de lei, de decretos e de toda a legislação necessária a instituição do direito de superfície, inclusive dos instrumentos necessários a cobrança da remuneração em razão do uso de tal direito por terceiros.
- 1.2- No prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a minuta do Projeto de Lei instituidor do referido direito no Município, devendo, para tanto, este último, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar também da assinatura, encaminhar aquela uma cópia de sua Lei Orgânica e da Lei que instituiu o Plano Diretor Urbano.

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 - Centro - CEP: 68.456-480
Fone: 94-3787-1412/ Fone(Fax) 94-3787-2822
Compromisso com Você



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**

- 1.3- Realizar iniciativas jurídicas necessárias perante a Justiça Federal e demais instâncias, visando a obtenção em favor da CONTRATANTE de recebimento de diferenças do Fundo de Participação dos Municípios ilegalmente subtraídas nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2001, em razão da edição da Decisão Normativa nº 38/2001, do Tribunal de Contas da União, que reduziu o coeficiente do município de 1,6 para 1,4.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Das receitas efetivamente auferidas pelo CONTRATANTE em razão da cobrança do Direito de Superfície será destinado o equivalente a 20% (vinte por cento) para a contratada, pelo período de duração do contrato a contar do mês em que se efetivar o primeiro pagamento de cada superficiário, devendo tal valor ser repassado à contratada, até o 5º dia do mês seguinte ao recebimento, depositada em conta desta última, em agência bancária a ser oportunamente informada, devendo o CONTRATANTE, em cada caso, através de sua Secretaria de Finanças ou órgão similar, encaminhar à CONTRATADA o demonstrativo documental da arrecadação, via AR da EBCT, no endereço constante neste instrumento contratual.
- 2.2. O atraso injustificado no referido repasse implicará em multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do devido, duplicada a cada mês em que perdurar o atraso do mês específico.
- 2.3. No caso do Item 1.3 a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA valor equivalente a 20% (vinte por cento), referente a honorários advocatícios de êxito, calculados sobre o montante dos recursos efetivamente obtidos nos termos da cláusula primeira, pagos em até três dias do recebimento pela CONTRATANTE.
- 2.4. O atraso no pagamento previsto no item anterior resultará na imposição de multa contratual de 20% (vinte por cento) sob o valor a ser pago à CONTRATADA, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 3.1. Para a consecução do objetivo deste CONTRATO a CONTRATADA valer-se-á do pessoal de seu corpo técnico e profissional, bem como de outros profissionais que

**Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 – Centro - CEP: 68.456-480
Fone: 94-3787-1412/ Fone(Fax) 94-3787-2822
Compromisso com Você**



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

se demonstrarem essenciais para tanto, não havendo nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza dos mesmos com o CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE compromete-se a não divulgar ou transmitir a terceiros, total ou parcialmente o conteúdo dos Projetos de Leis até a sua formalização perante o Poder Legislativo Municipal, e a sua publicação, no caso dos demais instrumentos legais, ficando vedada de qualquer forma a divulgação do conteúdo de estudos realizados pela CONTRATADA visando a materialização da cobrança em cada caso específico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser revisto, sempre de comum acordo, podendo ser proposto por qualquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os contratantes poderão exercer fiscalização mútua naquelas questões de seu interesse, ficando assegurado amplo acesso às informações em todas as fases deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

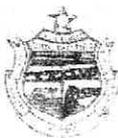
7.1. Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes por meio de notificação, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, observando-se, contudo, o direito de ampla defesa.

7.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei nº 8.666/93, posto que a CONTRATADA possui, em seu quadro, profissionais com NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CONHECIMENTOS EM DIREITO MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o que torna inexigível a licitação, além de tal serviço

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 – Centro - CEP: 68.456-480
Fone: 94-3787-1412/ Fone(Fax) 94-3787-2822
Compromisso com Você



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

constituir-se em SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO conforme estabelecido no art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, do citado diploma legal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato de prestação de serviço de forma contínua entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 44 (quarenta e quatro) meses, podendo ser renovado.

9.2. O encerramento da duração deste contrato não impedirá o recebimento pela CONTRATADA de créditos a que faça jus em razão da consecução do mesmo.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente perante 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito.

Belém, 25 de maio de 2005.

Conduruí

CLÁUDIO FURMAN
Prefeito do Município de Tucuruí.

Conduruí

CARLOS BOTELHO DA COSTA - OAB/PA-7700
Sócio Gestor da Sociedade de Advogados

Testemunhas:





Prefeitura Municipal de Bujaru

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2005 – PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU E A EMPRESA BORDALO, BOTELHO & MEIRELES – ADVOCACIA E ASSESSORIA.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, as partes contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**, com sede nesta cidade à Rua D. Pedro II, 38 – Praça da Bandeira - Centro - CEP: 68.670-000 - Fone 3746-1450, inscrita no CPNJ, sob o nº. 05.196.563/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EMANOEL NAZARENO SOUZA MUNIZ**, portador da RG nº. 300.825 – SSP/PA e C.P.F. nº. 173.763.272-15, residente e domiciliado nesta Cidade, ao final assinado, e de outro à **EMPRESA BORDALO, BOTELHO & MEIRELES – ADVOCACIA E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.325.633/0001-20, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 223 – Campina, nesta cidade de Belém, no Estado do Pará, representada pelo sócio **CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO**, brasileiro, casado, Advogado, OAB nº.8601, C.P.F (MF) nº. 211.564.842-00 e RG nº.1.876.774 – SSP-PA, residente e domiciliado à Av. Senador Lemos, Passagem 1º de Setembro, 217 - Belém – Pará e, considerando o processo nº 002/05-CPL, fundamentado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II e V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem entre si elaborar o presente instrumento contratual de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

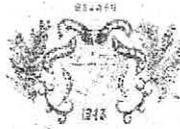
O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Bujaru.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Como remuneração dos serviços descritos na Cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a título de honorários profissionais ao **CONTRATADO** a importância líquida e certa de **R\$- 13.000,00 (Treze Mil Reais)** que deverão ser pagos até o dia 05 de cada mês, perfazendo o total de **R\$- 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)**.

II – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora **CONTRATADO**, sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

IV – O fornecimento de documentos e informações necessários ao regular desempenho das atividades acima identificadas, devem ser fornecidos nos prazos e formas solicitados pelo **CONTRATADO**.



Prefeitura Municipal de Bujaru

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Prestar consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Bujaru;
- II – proceder ao acompanhamento das demandas jurídicas contra a Prefeitura e adotar as ações pertinentes de defesa dos interesses do Executivo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de início do presente Contrato é o da data de sua assinatura, e seu termo final em 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os custos concernentes ao presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, serão respaldados através da seguinte Dotação Orçamentária: 04.122.0037.2.004 – **Manutenção da Assessoria Especial e Técnica - Elemento de Despesa 3.3.50.35.00 – Serviço de Consultoria.**

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

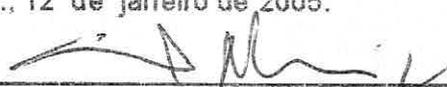
Este Contrato rege-se pelo Disposto no Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

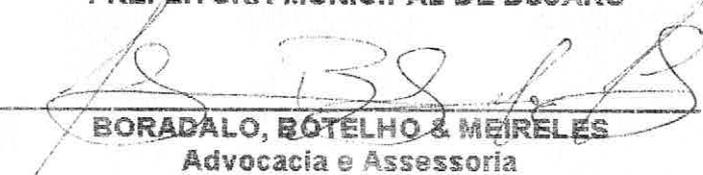
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bujaru– Estado do Pará, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 03(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infra assinadas e qualificadas, a tudo presentes:

Belém-Pa., 12 de janeiro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU



BORADALO, BÓTELHO & MEIRELES
Advocacia e Assessoria

1º. TESTEMUNHA

RG.

2º. TESTEMUNHA

RG.



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS ÁREAS JURÍDICAS E LEGISLATIVAS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ E BORDALO, BOTELHO E MEIRELES S/S - ADVOCACIA E ASSESSORIA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissionais na área jurídica a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, entidade de direito público interno, portadora do CNPJ nº. 63.888.358/0001-12, com endereço à Rua Marechal Rondon nº. 426, Rodovia BR 316, KM 200, CEP. 68.644-000, neste ato representada por sua Vereadora Presidente, Sra **MARIA LÚCIA MACHADO**, brasileira, solteira, maranhense, portadora do RG nº. 1406686-SEGUP/PA. e do CPF nº. 126.513.622-04, residente e domiciliada à Rua Esterlino Mendes, 548, neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e **A SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOGADOS BORDALO, BOTELHO E MEIRELES S/S - ADVOCACIA E ASSESSORIA**, sociedade civil estabelecida na cidade de Belém, na Av. Presidente Vargas, nº. 351, Edifício Palácio do Rádio, apto. 1304, bairro da campina, na cidade de Belém, neste Estado, portadora do CNPJ nº 04.325.633/0001-20, devidamente registrada na OAB/PA. sob o nº. 204/2001, neste ato representada por seu sócio-Administrador, Sr. **CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de identidade profissional nº. 8601-OAB/Pa. e do CPF nº. 211.564.842-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Das disposições e base legal

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da licitação

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no ad. 25, II, da Lei Federal n. 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa e seus profissionais de **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CONHECIMENTOS EM PROCESSO E PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como para a **CONSULTORIA E ASSESSORIAS JURÍDICAS E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL**, o que torna inexigível a licitação, conforme estabelecido no art. 25, inciso II §§ 1º e 2º, combinado com art. 13, inciso III, do citado diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto

Cláudio Ronaldo Barros Bordalo



A CONTRATADA, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento jurídico e legislativo, bem como de representação judicial.

- a) Análise, redação e avaliação de atos administrativos da Câmara Municipal;
- b) coleta e seleção de informações úteis e necessárias acerca da administração pública municipal, que sirvam como subsídios à atuação do Poder Legislativo;
- c) assessoria e consultoria jurídica;
- d) assessoria legislativa de modo geral, incluída a elaboração de projetos e pareceres;
- e) encaminhamento de ações judiciais e defesas em processos em que a CONTRATANTE seja parte, bem como em contenciosos administrativos no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e órgãos das administrações públicas municipal e estadual.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE, além de assegurar aos advogados da CONTRATADA livre acesso aos documentos necessários à execução deste contrato, prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da CONTRATADA, devendo ainda, designar oficialmente a(s) pessoa(s) que ficará(o) responsável (eis) pela relação com esta última.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo do Contrato

O presente contrato terá o prazo de 02 (dois) anos, vigendo a partir do dia 01 de janeiro de 2007, podendo ser renovado, de conformidade com as partes, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – Valor do Contrato

a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será reajustado anualmente, tomando por base o INPC do período.

b) A presente despesa correrá por conta da rubrica orçamentária:

Órgão 10, Unidade Orçamentária 1010, código 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, fonte 013300.

c) O atraso no pagamento previsto no item anterior resultará na imposição de multa de compensação financeira equivalente a 10% (dez por cento) sob o valor a ser pago à CONTRATADA, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

Carimbo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

O pagamento mensal à CONTRATADA será feito por meio de depósito na conta bancária da contratada no BANPARÁ, de nº. 301.503-3, agência nº. 024.

CLÁUSULA OITAVA – Despesas

Todas as despesas administrativas e judiciais necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo transporte, alimentação, custas judiciais, hospedagens e correio, correrão por conta da CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas por esta, mediante adiantamento ou por requisição de valores, ou ressarcimento de gastos com a exibição dos recibos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - Do vínculo

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver, bem como possíveis demandas cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro Competente

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente perante 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito.

Santa Luzia do Pará, 03 de janeiro de 2007.



Maria Lúcia Machado
VEREADORA MARIA LÚCIA MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
Pela contratante

Ron BORDALO
CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO
Advogado – OAB/PA. 8601 – Sócio-Administrador
Pela contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA
JURÍDICA QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCÓRDIA DO PARÁ E BORDALO,
BOTELHO E MEIRELES –
ADVOCACIA E ASSESSORIA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissionais na área jurídica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, entidade de direito público interno, portadora do CNPJ nº 14.145.791/0001-52 com endereço à Av. Marechal Deodoro nº 20, Bairro Centro, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 1756632 SSP/PA e do CPF nº 295.160.642-72, residente e domiciliado à Rua Bezerra de Menezes nº 395, Concórdia do Pará/Pa., doravante denominada **CONTRATANTE** e A **SOCIEDADE DE ADVOGADOS BORDALO, BOTELHO E MEIRELES S/S – ADVOCACIA E ASSESSORIA**, sociedade civil estabelecida na cidade de Belém, na Tv. 14 de março, 368, Bairro do Umarizal, na cidade de Belém, neste Estado, portadora do CNPJ nº 04.325.633/0001-20, devidamente registrada na OAB/PA. sob o nº 204/2001, neste ato representada por seu sócio-Administrador, Sr. **CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de identidade profissional nº 8601-OAB/Pa. e do CPF nº 211.564.842-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, celebram o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Das disposições e base legal

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do local da Prestação do Serviço

O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada, no Município de Belém, assegurado entretanto a prestação de serviços em Concórdia do Pará quando isso se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da licitação

O contrato decorre do processo de inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 25, II, da Lei Federal n. 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa e seus profissionais de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CONHECIMENTOS EM PROCESSO E PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem

AV. Marechal Deodoro s/n- Fone: (91) 728-1373-CEP 68.685-000-Concórdia do Pará-PA

CNPJ: 14.145.791/0001-52

Concórdia do Pará


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



como para a CONSULTORIA E ASSESSORIAS JURÍDICAS E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, o que torna inexigível a licitação, conforme estabelecido no art. 25, inciso II §§ 1º e 2º, combinado com art. 13, inciso III, do citado diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – Objeto

A CONTRATADA, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento jurídico, bem como de representação judicial a serem prestados, exclusivamente, aos órgãos centralizados do Poder Executivo/Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Análise, redação e avaliação de atos administrativos municipais;
- b) assessoria e consultoria Administrativa e jurídica;
- c) assessoria legislativa de modo geral;
- d) encaminhamento de ações judiciais e defesas em processos em que a CONTRATANTE seja parte nas Justiças Estadual, do Trabalho e Federal, em suas diversas instâncias, bem como em contenciosos nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, estes do Estado do Pará e órgãos das administrações públicas federal e estadual.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE, além de assegurar aos advogados da CONTRATADA livre acesso aos documentos necessários à execução deste contrato, prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da CONTRATADA, devendo ainda, designar oficialmente a(s) pessoa(s) que ficará(ao) responsável (eis) pela relação com esta última.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo do Contrato

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, vigendo a partir do dia 01 de março de 2011, podendo ser renovado, de conformidade com as partes, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – Valor do Contrato

AV. Marechal Deodoro s/n- Fone: (91) 728-1373-CEP 68.685-000-Concórdia do Pará-PA

CNPJ: 14.145.791/0001-52

Carla S. de A.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



a) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será reajustado anualmente, tomando por base o INPC do período.

b) A presente despesa correrá por conta da rubrica orçamentária:
1212-04/22 0037

2004- manutenção de secretaria municipal de administração e finanças.

Elemento de Despesa: 33903500

Serviço de Consultoria

Fonte: 011900

c) O atraso no pagamento previsto no item anterior resultará na imposição de multa de compensação financeira equivalente a 10% (dez por cento) sob o valor a ser pago à **CONTRATADA**, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – Despesas

Todas as despesas administrativas e judiciais necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo transporte, alimentação, custas judiciais, hospedagens e correio, correrão por conta da **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizadas por esta, mediante adiantamento ou por requisição de valores, ou ressarcimento de gastos com a exibição dos recibos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - Do vínculo

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício correndo por conta da **CONTRATADA**, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver, bem como possíveis demandas cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

AV. Marechal Deodoro s/n- Fone: (91) 728-1373-CEP 68.685-000-Concórdia do Pará-PA

CNPJ: 14.145.791/0001-52

Procurador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro Competente

As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente perante 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito.

Concórdia do Pará, 01 de setembro de 2009.

.....
ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
Prefeito Municipal de Concórdia do Pará
Pela contratante

CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO
Advogado – OAB/PA. 8601 – Sócio-Administrador
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº CPL 003/05, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS E BORDALO, BOTELHO & MEIRELES – ADVOCACIA E ASSESSORIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93, PUBLICADA NO D.O. U. EM 22.06.93.

MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rua D, Quadra 37, Lote Especial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 22.980.999/0001-15, representada neste ato por seu prefeito, **DARCI JOSÉ LERMEN**, Prefeito, brasileiro, casado, filósofo, portador da Carteira de Identidade n 3988222, inscrito no CPF sob o n.º 441.755.230-49, residente e domiciliado nesta cidade Avenida JK, 106, designado **CONTRATANTE**, por seu representante e **A SOCIEDADE DE ADVOGADOS BORDALO, BOTELHO & MEIRELES – ADVOCACIA E ASSESSORIA**, sociedade simples estabelecida na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Rua Presidente Vargas, n.º 351, Edifício Palácio do Rádio, apto. 1304, bairro da campina, portadora do CNPJ n.º 04.325.633/0001-20, devidamente registrada na OAB/PA. Sob o n.º 204/2001, neste ato representada por seu sócio-gestor Sr **CARLOS BOTELHO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de identidade profissional n.º 7700/OAB-PA e do CPF-MF n.º 227.486.602-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento jurídico dentro da área específica da administração pública a serem prestados exclusivamente aos órgãos centralizados do Poder Executivo/Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria no atendimento do Controle Externo;
- Criação e implantação de Fundos, Autarquias, Fundações e Secretarias;
- Consultoria e assessoria jurídica visando a resguardar a segurança do Executivo, durante o governo, no que refere aos reflexos de sua administração;
- Elaboração de projetos de lei e pareceres ;
- Assessoria aos órgãos responsáveis pelo controle interno da administração;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:
 - 2.1.1 Proposta Comercial datada de 03.01.05.
- 2.2 As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às da presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotação Orçamentária – 090010412300542037, Elemento de Despesa - 339035.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 4.1 Fornecer à Contratada as informações e a documentação indispensáveis à realização dos serviços.
- 4.2 Assegurar aos advogados da **CONTRATADA** livre acesso aos documentos necessários à execução deste contrato, prestar ainda os esclarecimentos necessários e colocar à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da **CONTRATADA**, devendo ainda, designar oficialmente a(s) pessoa(s) que ficaráá(o) responsável (eis) pela relação com esta última.
- 4.3 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este CONTRATO.
- 4.4 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.
- 4.5 Pagamento das despesas processuais administrativas e judiciais a que esteja obrigada pela legislação pertinente.
- 4.6 Despesas com viagens, hospedagens, alimentação realizadas fora da Comarca da Capital do Estado do Pará e de Parauapebas, desde que autorizadas pelo **CONTRATANTE**.
- 4.7 As despesas previstas nas cláusulas 4.5, 4.6, poderão ser realizadas pelo **CONTRATANTE** ou ressarcidas por este à **CONTRATADA** desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, legais e processuais as normas técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.
- 5.2 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Contratada é a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do **CONTRATANTE** nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o **CONTRATANTE**.
- 5.3 Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de preposto ou empregado alocado, de modo a preservar o padrão de qualidade e impedir a solução de continuidade na execução dos serviços.
- 5.6 Refazer, em tempo hábil e às suas expensas os serviços executados inadequadamente, sem prejuízo da incidência das penalidades e recomposição dos danos ocasionados ao **CONTRATANTE**.
- 5.6.1 Manter registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas com a execução desta prestação de serviços.
- 5.6.2 Para fins de auditoria, os registros acima referidos deverão ser colocados à disposição do **CONTRATANTE** ou de quem ela designar, durante o horário normal de trabalho no escritório da **CONTRATADA**.
- 5.7 Credenciar, por escrito, junto ao **CONTRATANTE**, um representante que será seu interlocutor no que diz respeito à execução dos serviços.



- 5.8 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.
- 5.9 Iniciar a execução do contrato na data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O CONTRATANTE exercerá por meio do Procurador Geral do Município e a Procurador Fiscal a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto do presente contrato, não representando eventual ação ou omissão total ou parcial destes em exclusão, redução ou solidariedade, quanto às responsabilidades da Contratada perante o CONTRATANTE ou terceiros.
- 6.2 Os fiscais do CONTRATO estarão à disposição da Contratada para fornecerem as informações e documentação que forem necessárias para o regular desenvolvimento e a adequada prestação dos serviços.
- 6.3 Os fiscais do CONTRATO terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos em quaisquer processos administrativos e judiciais, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.
- 6.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, sendo-lhe lícito recusar serviços que não estejam de acordo com o solicitado.
- 6.5 Sustar o pagamento de quaisquer faturas da contratada, no caso de inobservância de disposição contida neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à Contratada, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.
- 6.6 Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela Contratada.
- 6.7 Expedir solicitações de prestação de serviços, quando for o caso.
- 6.8 Avaliar a prestação dos serviços jurídicos e de assessoria;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

- 7.1 O prazo previsto para a prestação dos serviços ora previsto é de 12 (doze) meses.
- 7.2 Deverão ser observados na prestação dos serviços os prazos legais, judiciais, administrativos e na emissão de pareceres e outros fica estipulado o prazo de cinco dias contados a partir da solicitação.
- 7.3 O prazo de vigência do presente contrato estipulado no item 7.1 poderá ser alterado mediante Termo Aditivo Contratual, mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS

- 8.1 Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à Contratada o valor global de R\$-300.000,00 (Trezentos Mil Reais), pagos mensalmente em parcelas iguais de R\$-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), no qual estão previstos todos os seus custos diretos e indiretos, a exceção do previsto nas cláusulas 4.5, 4.6.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO



- 9.1 Havendo prorrogação do prazo contratual previsto neste instrumento, a remuneração pelos serviços prestados será reajustada com base no índice anual do IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 10.1 O Pagamento será realizado mensalmente, até dez (10) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.
- 10.3.1 A não observância das obrigações do presente CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, acarretará a sua resolução e no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do CONTRATO.
- 10.3.2 O primeiro pagamento somente será realizado mediante apresentação da documentação comprovando a regularidade fiscal do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – FATURAMENTO

- 11.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para pagamento das Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os originais das guias de recolhimento do INSS e FGTS, correspondentes ao mês da prestação dos serviços, devidamente quitadas. A não apresentação no prazo acima acarretará o atraso na liberação do pagamento sem que caiba ao CONTRATANTE quaisquer ônus, tais como juros, multas, etc.
- 11.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, mediante crédito em conta corrente ou mediante emissão de cheque entregue ao representante da CONTRATADA ou a quem ela autorizar, com poderes para receber e dar quitação.
- 11.2.1 No caso de mudança de estabelecimento bancário a CONTRATADA deverá informar, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência de 15 (quinze) dias, o novo estabelecimento pretendido, e obter o seu de acordo.
- 11.3 A CONTRATADA, por força deste instrumento, concorda em abrir mão do que lhe faculta o artigo 2º (segundo) da Lei 5.474/68, de sorte que passa a ser defeso, por mútuo acordo das partes, a extração de duplicata da fatura emitida em decorrência da presente prestação de serviços.
- 11.3.1 A não observância desta disposição constituirá condição resolutiva do CONTRATO, incorrendo a CONTRATADA no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do CONTRATO.
- 11.4 Caso sejam constatados pelo CONTRATANTE, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para pagamento, acima estabelecido, só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, das notas fiscais e faturas ou notas fiscais – faturas, devidamente retificadas, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.
- 11.5 Constatadas pelo CONTRATANTE quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a Contratada para recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 12.1 A Contratada somente poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações, com prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.
- 12.2 A Contratada não poderá, em hipótese alguma, ceder a terceiros o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS

- 13.1 Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Contratada, excetuando-se o caso previsto no item 12.2 abaixo, esta responderá pelo pagamento de uma multa diária



correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento até a data do adimplemento, sem prejuízo das penalidades dispostas neste CONTRATO.

- 13.2 Caso a Contratada não cumpra o prazo contratual definido, responderá pelo pagamento de uma multa diária, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO, podendo o CONTRATANTE rescindir o CONTRATO se a situação permanecer após 15 (quinze) dias contados da data do início da aplicação da multa.
- 13.3 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, esta responderá, por multa rescisória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento, inclusive, até a data do adimplemento, além do pagamento de perdas e danos que puderem ser efetivamente apurados.
- 13.4 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, na medida em que cada obrigação deixar de ser cumprida.
- 13.5 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à Contratada, ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.
- 13.6 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência ou suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar com o CONTRATANTE.
- 13.7 O total das multas previstas nesta cláusula ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total estimado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou comunicado judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 14.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou dissolução deste CONTRATO;
 - 14.1.2 Falência, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada;
 - 14.1.3 Quando as multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;
 - 14.1.4 Recusa no refazimento dos serviços prestados inadequadamente.
- 14.2 Rescindido o CONTRATO o CONTRATANTE pagará à Contratada o saldo porventura existente pela prestação dos serviços efetivamente realizados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a Contratada restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederem o valor dos serviços prestados.
- 14.3 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAÇÃO

- 15.1 A tolerância ou não do exercício, pelo CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados, neste CONTRATO ou na lei em geral, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 16.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações a disposições deste CONTRATO, pela Contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente CONTRATO.
- 16.1.1 A Contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto em 16.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

- 17.1 O valor total estimado deste CONTRATO é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGUROS

- 18.1 Dispensados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA INICIAL E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 Dispensada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA BASE LEGAL DO CONTRATO E DA INEXEGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

- 20.1 O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no ad. 25, II, da Lei Federal n. 8.666/93, por se tratar da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa e profissionais de notória especialização e conhecimentos em processo e procedimentos legislativos e administração pública, o que torna inexigível a licitação, conforme estabelecido no art. 25, inciso II §§ 1º e 2º, combinado com art. 13, inciso III, do citado diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES/PENALIDADES

- 21.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- 21.1.1 Advertência.
- 21.1.2 Multa, conforme prevista na Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO.
- 21.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- 21.1.4 Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este CONTRATO serão enviadas para o seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Procuradoria Geral do Município
Rua C, 427, bairro Cidade Nova – CEP. 68.515-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parauapebas, Pará
Telefax: (94) 346 5057

- 22.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste CONTRATO são considerados sem efeito e somente o estipulado no CONTRATO e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.
- 22.3 A Contratada declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta prestação dos serviços.
- 22.4 A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

- 23.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e de sua execução.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Parauapebas, PA, 03 de Janeiro de 2.005.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
C.I. RG N°

02) _____
C.I. RG N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº CPL 003/05, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E BORDALO, BOTELHO & MEIRELES - ADVOCACIA E ASSESSORIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93, PUBLICADA NO D.O. U. EM 22.06.93.

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua D, Quadra 37, Lote Especial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 22.980.999/0001-15, representada neste ato por seu prefeito, **DARCI JOSÉ LERMEIN**, Prefeito, brasileiro, casado, filósofo, portador da Carteira de Identidade n 3988222, inscrito no CPF sob o n.º 441.755.230-49, residente e domiciliado nesta cidade Avenida JK, 106, designado **CONTRATANTE**, e **A SOCIEDADE DE ADVOGADOS BORDALO, BOTELHO & MEIRELES - ADVOCACIA E ASSESSORIA**, sociedade simples estabelecida na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Rua Presidente Vargas, n.º 351, Edifício Palácio do Rádio, apto. 1304, bairro da campina, portadora do CNPJ n.º 04.325.633/0001-20, devidamente registrada na OAB/PA. Sob o n.º 204/2001, neste ato representada por seu sócio-gestor Sr **CARLOS BOTELHO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de identidade profissional n.º 7700/OAB-PA e do CPF-MF n.º 227.486.602-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Fica o objeto inicialmente contratado aditado dos seguintes serviços à serem prestados:

- Assessoria na elaboração do orçamento-programa, Plano Diretor de Execução Orçamentária e prestação de contas;
- Criação e implantação de Fundos, Autarquias, Fundações e Secretarias;
- Assessoria para composição administrativa e/ou extinção judicial de dívidas com o INSS;
- Realização de Cursos e treinamentos aos servidores públicos;
- Assessoria na elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
- Assessoria e elaboração de projeto de reforma administrativa organizacional e funcional do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotação Orçamentária - 1000104.123.0041.2041, Elemento de Despesa - 339035.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 Fica prorrogado o prazo inicial de 12 (doze) previsto no contrato, em 36 (trinta e seis) meses, para a continuação dos serviços previstos no contrato e no presente termo aditivo, iniciando-se a sua contagem em 01.01.2006, e término previsto para 31.12.2008.

3.2 Deverão ser observados na prestação dos serviços os prazos legais, judiciais, administrativos e na emissão de pareceres e outros fica estipulado o prazo de cinco dias contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

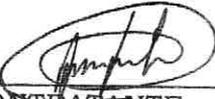
Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes à prestação dos serviços objeto do presente ADITIVO, o CONTRATANTE pagará à Contratada o valor global de R\$-1.125.000,00 (Hum Milhão Cento e Vinte e Cinco Mil), pagos mensalmente em parcelas iguais de R\$-31.250,00 (Trinta e Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato original que não conflitem com o disposto no presente Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Parauapebas, PA, 03 de Janeiro de 2.006.



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
C.I. RG N°

02) _____
C.I. RG N°